

I — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO LITORAL:	
a) Cubatão:	
1. Abrigo Cristão — 0728/85	1.767.635,00
2. Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Cubatão — CAMP — 0731/85	2.459.000,00
b) Santos:	
Associação Cristã Beneficente Eurpedes Barsanulfo — 1623/85	1.450.000,00
c) São Vicente:	
1. Creche Santa Teresinha — 0724/85	1.600.000,00
2. Lar de Assistência ao Menor — LAM — 1649/85	1.227.000,00
3. Lar Vicentino — 0129/84	1.212.840,00
4. Sociedade de Assistência à Infância — 2248/85	3.311.000,00
5. Sociedade de Estudos e Trabalhos Aplicados — SETA — 0483/85	2.855.000,00
II — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DO VALE DO PARAÍBA:	
a) Guaratinguetá:	
Casa Betânia de Guaratinguetá — 3015/90	3.396.000,00
b) Pindamonhangaba:	
Entidade Espírita de Assistência Social Paulo do Amaral — 0698/85	3.172.800,00
III — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE SOROCABA:	
a) Botucatu:	
Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu — 2895/89	3.081.700,00
b) Itararé:	
Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Itararé — 2066/85	1.683.500,00
c) Porto Feliz:	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Feliz — 2461/85	3.626.370,00
d) São Manuel:	
Lar Anália Franco de São Manuel — 1680/85	3.113.075,00
IV — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINAS:	
a) Campinas:	
Centro de Vivência da Mulher — 2982/90	3.808.240,00
b) Itapira:	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Itapira — 0702/85	3.500.000,00
2. Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância de Itapira — Crami-Itapira — 2947/89	3.042.273,00
c) Itirapina:	
Associação Promocional da Paróquia de Itirapina — APPI — 1265/85	3.808.600,00
d) Jundiaí:	
1. Associação de Educação Terapêutica — Amaral — 2577/86	3.587.507,00
2. Centro Espírita Operários da Verdade — 1277/85	3.170.000,00
e) Leme:	
Creche Sagrada Família — 1190/85	3.506.250,00
f) Limeira:	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira — 1371/85	3.427.341,00
g) Mogi Mirim:	
Lar São Francisco de Assis de Mogi Mirim — 2448/85	3.174.199,00
h) Piracicaba:	
Associação de Pais e Amigos de Surdos de Piracicaba — 2906/87	3.334.400,00
i) Zimbalá:	
Serviço de Obras Sociais — SOS — 1689/85	3.927.120,00
V — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE RIBEIRÃO PRETO:	
a) Cajuru:	
Sessão Comunitária Nossa Senhora Aparecida de Cajuru — 1238/85	1.783.040,00
b) Pontal:	
Associação de Proteção de Assistência ao Menor Casa da Criança — 1288/85	3.500.000,00
c) Ribeirão Preto:	
1. Casa da Criança Santo Antonio — 2026	3.547.500,00
2. Centro Espírita Aprendizagem do Evangelho — 2995/90	10.487.440,00
d) Santa Rosa do Viterbo:	
Agrupação das Pioneiras Sociais — 2030/85	1.224.000,00
e) São Simão:	
Lar Vicentino de São Simão, Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo — 2187/85	3.300.000,00
VI — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BAURURU:	
a) Dois Córregos:	
Clube das Abelhas-Casa da Criança de Dois Córregos — 2273/85	3.158.000,00
b) Lins:	
Centro Comunitário de São Benedito — 0488/85	2.785.810,00
VII — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:	
a) Guaraçá:	
Clube das Mães de Guaraçá — 1404/85	2.010.000,00
b) Olimpia:	
Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor — 3081/91	3.250.000,00
c) Paulo de Faria:	
Centro Social do Patrimônio Novo — 1988/85	2.540.000,00
d) São José do Rio Preto:	
1. Centro Comunitário Anchieta — 0225/84	1.484.540,00
2. Centro Social Parque Estoril — 2087/85	698.700,00
3. Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores — 1429/85	1.590.000,00
e) Taubaté:	
Lar dos Pobres Joana D'Arc — 2133/85	3.945.500,00
VIII — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE:	
a) Ovalado Cruz:	
Serviço de Obras Sociais — 0906/85	3.061.170,00
b) Tarabai:	
1. Associação de Usuários do Centro Comunitário Urbano de Tarabai — 2047/85	3.448.280,00
2. Guarda Mirim de Tarabai — 3034/90	3.810.237,00
IX — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE BARRETOS:	
a) Barretos:	
Casa da Criança Ogum Beira Mar — 1870/85	8.000.520,00
X — DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL DE FRANCA:	
a) Miguelópolis:	
Centro Comunitário de Miguelópolis — 0778/85	3.205.400,00
XI — DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE SÃO PAULO - NORTE:	
a) São Paulo:	
Associação Bereana — 3168/92	2.048.000,00
XII — DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DA GRANDE SÃO PAULO — OESTE:	
a) Osasco:	
Associação das Mães do Jardim Veloso — 2936/89	3.453.870,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1992.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Rosmary Correa
 Secretária da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1992.

DECRETO Nº 36.135, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera dispositivos do Decreto nº 22.158, de 3 de maio de 1984, e dá providências correlatas

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os dispositivos adiante mencionados do Decreto nº 22.158, de 3 de maio de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 10:

"Artigo 10 — O fator "Trabalhos" desdobra-se nas seguintes espécies:

I — trabalhos publicados, compreendendo:

- a) artigo científico;
- b) nota científica;
- c) relato de caso;
- d) artigo de revisão científica;
- e) livro;
- f) capítulo de livro;
- g) boletim ou manual técnico;
- h) artigo técnico-científico;

II — atividades de administração de pesquisa, assim consideradas o exercício, nas instituições de pesquisa relacionadas no artigo 2º da Lei Complementar nº 125, de 18 de novembro de 1975, ou em suas respectivas Coordenadorias, por prazo superior a um ano ininterrupto, de funções de encarregatura, chefia, direção, coordenação, assistência e assessoramento;

III — atividades complementares, de natureza técnico-científica, inerentes às atribuições das instituições de pesquisa a que pertencem os candidatos, assim definidas aquelas indispensáveis à consecução de processos e procedimentos tecnológicos e à prestação de serviços."

II — o artigo 12:

"Artigo 12 — A comprovação das diferentes espécies a que se refere o artigo 10 far-se-á da seguinte forma:

I — para os definidos no inciso I, separatas ou cópias dos trabalhos publicados;

II — para os definidos no inciso II, documento oficial fornecido pelo órgão subordinado do Sistema de Administração de Pessoal, do Instituto de Pesquisa ou Coordenadoria, apresentando em ordem cronológica os cargos ou funções desempenhadas e os períodos correspondentes;

III — para os definidos no inciso III, relatório circunstanciado, descrevendo as atividades desenvolvidas e quantificando o tempo dedicado a seu desempenho.

Parágrafo único — O relatório a que se refere o inciso III deste artigo deverá ser visado pelos superiores imediato e mediatos do candidato."

III — o artigo 19:

"Artigo 19 — Para fins de avaliação quantitativa das espécies indicadas no inciso I do artigo 10, multiplicar-se-á a quantidade de trabalhos da espécie em análise pelo ponto atribuído à mesma, observando-se o disposto no artigo 13 e no inciso I do artigo 14, na seguinte conformidade:

I — 0,25 (vinte e cinco centésimos) a 0,50 (cinquenta centésimos) para os da espécie da alínea "b";

II — 0,25 (vinte e cinco centésimos) para os da espécie da alínea "c";

III — 0,25 (vinte e cinco centésimos) a 0,75 (setenta e cinco centésimos) para os das espécies das alíneas "d" e "f";

IV — 0,50 (cinquenta centésimos) a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para os da espécie da alínea "e";

V — 0,10 (dez centésimos) a 0,50 (cinquenta centésimos) para os das espécies das alíneas "g" e "h";

IV — o artigo 21:

"Artigo 21 — Ao conjunto de atividades complementares, definidas no inciso III do artigo 10, será conferido por ano de 0,20 (vinte centésimos) a 1,00 (um inteiro) do valor do ponto atribuído ao artigo científico."

V — o artigo 28:

"Artigo 28 — Serão consideradas, para efeito de avaliação, as seguintes espécies de títulos:

- I — capacitação científica formal:
 - a) doutorado;
 - b) mestrado;
- II — atividades discentes ou de treinamento, em nível de pós-graduação ou especialização:
 - a) estágios após a graduação;
 - b) disciplinas de cursos de pós-graduação;
 - c) cursos de especialização;
 - d) estágios em nível de pós-doutoramento;
- c) visitas oficiais a Centros Científicos;

III — administração de pesquisa:

- a) funções de comando em administração de pesquisa;
- b) comissões, grupos de trabalho ou órgãos de deliberação coletiva;
- c) coordenação de projetos ou programas com financiamento externo à instituição;
- d) coordenação de programas interinstitucionais;

IV — atividades docentes de orientação, editoriais e associativas de natureza técnico-científica:

- a) atividades docentes em nível de pós-graduação;
- b) conferências e palestras;
- c) orientação de estagiários;
- d) participação em bancas de concurso e comissões julgadoras;

e) atividades editoriais;

f) participação na direção de sociedades científicas de caráter amplo;

V — participação em reuniões científicas e assessorias, patentes e prêmios:

- a) participação em reuniões científicas com apresentação de trabalho;
- b) organização de reuniões científicas de caráter amplo;
- c) assessorias técnico-científicas;
- d) patentes;
- e) prêmios.

§ 1º — No caso de apresentação de mais de um título da mesma espécie de que trata o inciso I deste artigo serão computados apenas os pontos atribuídos ao título de maior valor.

§ 2º — Serão considerados apenas os títulos obtidos após a graduação."

VI — o artigo 29:

"Artigo 29 — A comprovação dos títulos mencionados no artigo 28 far-se-á por meio de documentação comprobatória a ser definida mediante deliberação da C.P.R.T.I.;"

VII — o artigo 30:

"Artigo 30 — Os pontos atribuídos a cada espécie de títulos constarão de formulário de inscrição para o processo de avaliação e obedecerão os seguintes critérios:

I — valores decrescentes de acordo com o ordenamento das alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 28 e da alínea "a" do inciso III do mesmo artigo;

II — valores de acordo com a carga horária, para cursos e estágios especializados;

III — valores de acordo com a abrangência dos assuntos envolvidos, nível de ação e conhecimento exigidos, para os demais títulos;"

VIII — o artigo 31:

"Artigo 31 — A soma dos pontos dos títulos de cada uma das espécies mencionadas nos incisos II a V do artigo 28 será computada até o valor de pontos correspondente ao título de doutor;"

IX — o artigo 39:

"Artigo 39 — Para determinação das notas finais mínimas necessárias para classificação ao acesso serão consideradas as seguintes separatrizes:

I — para as classes VI, V e IV, respectivamente: os 15% (quinze por cento), 30,50% (trinta inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 46,50% (quarenta e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da função de distribuição das notas finais, considerando a totalidade dos Pesquisadores Científicos;

II — para as classes III e II, respectivamente: os 36,50% (trinta e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor da separatriz que delimita a classe VI."

Artigo 2º — Aplicam-se as disposições do Decreto nº 22.158, de 3 de maio de 1984, com as alterações previstas no artigo 1º deste decreto, ao concurso público especial para provimento de cargos de Pesquisador Científico nos níveis III, IV, V e VI, de que trata a Lei Complementar nº 656, de 28 de junho de 1991.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 22 do Decreto nº 22.158, de 3 de maio de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1992.
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Miguel Tebar Barrionuevo
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Cláudio Ferraz de Alvarenga
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1992.

Diário Oficial
 ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável — Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
 CEP 03103-902 — São Paulo
 Telefones 93-0484 e 291-3344
 Telex (011) 63090
 Recebimento de Originais
 Redação até 19h
 Publicidade até 17h

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA G\$ 7.000,00 - EXEMPLAR ATRASADO G\$ 14.000,00

FILIAIS — CAPITAL

- ANGÉLICA — Junta Comercial — Av. Angélica, 2582 — em instalação
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR

- ARACATUBA — (0186) 23-8882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
- BAURURU — (0142) 24-3852 - Pra. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
- SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marçílio Dias, 27 - 5º and. - 5/54

Sede e Administração: Rua do Moço, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
 ANTONIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS
 Artes Gráficas: Ladislav Neszinger
 Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
 Jornal: Eglaizer Lino Mirabelli Grilli